

CONTRATO Nº: 00015/2022-CPL.

ANA MARIA PINHEIRO
 FERREIRA:41327330415
 330415

Assinado de forma digital por ANA MARIA PINHEIRO
 FERREIRA:41327330415
 Dados: 2022.02.21 16:41:25-03'00"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E PHOSPODONT LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **PHOSPODONT LTDA - AVENIDA AYRTON SENNA, 526 - CAPIM MACIO - NATAL - RN, CNPJ nº 04.451.626/0001-75**, neste ato representado por **Ana Maria Pinheiro Ferreira, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua João Alves Flor, 3714 - Candelária - Natal - RN, CPF nº 413.273.304-15, Carteira de Identidade nº 717.417 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00005/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Medicamentos diversos para atender a demanda da Farmácia Básica do município de Riachão/PB, em conformidade com do Termo Referência deste certame.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 82.884,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AAS Infantil comprimido 100 mg.	IMEC	Comprimido	10000	0,06	600,00
3	Anlodipino comprimido 5 mg.	GEOLAB	Comprimido	5000	0,04	200,00
5	Aciclovir comprimido 200 mg.	GEOLAB	Comprimido	4000	0,27	1.080,00
6	Anlodipino comprimido 10 mg.	GEOLAB	Comprimido	5000	0,08	400,00
7	Albendazol suspensão 10 ml.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Frasco	1000	1,18	1.180,00
8	Ambroxol Xarope Adulto 6mg/ml 100 ml.	FARMACE	Frasco	500	2,45	1.225,00
9	Ambroxol Xarope pediátrico 3mg/ml 100 ml.	FARMACE	Frasco	500	2,45	1.225,00
12	Aceclofenaco comprimido 100mg.	NOVAQUIMICA	Comprimido	4000	0,50	2.000,00
14	Acido Ascórbico gotas 20 ml.	NATULAB	Frasco	600	1,40	840,00
15	Acido Ascórbico comprimido 500 mg.	NATULAB	Comprimido	10000	0,22	2.200,00
16	Albendazol comprimido 400 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	3000	0,38	1.140,00
20	Atenolol+clortalidona 50/12,5 mg.	GERMED LTDA	Comprimido	3000	0,17	510,00
24	Acido Fólico comprimido 5 mg.	NATULAB	Comprimido	10000	0,05	500,00
25	Amitriptilina comprimido 25mg.	EMS LTDA	Comprimido	8000	0,14	1.120,00
29	Alprazolam 0,25 mg	EMS LTDA	Comprimido	3000	0,09	270,00
30	Bromazepam comprimido 3 mg .	NEO QUIMICA	Comprimido	5000	0,14	700,00
31	Bromazepam comprimido 6mg.	PHARLAB	Comprimido	5000	0,16	800,00
33	Benzoato de Benzila 25%. 60ml	PHARMASCIENCE	Frasco	200	5,40	1.080,00
34	Escopolamina 10mg/ml Solução Oral frasco 20ml.	HIPOLABOR	Frasco	400	8,25	3.300,00
35	Escopolamina 6,67mg + Dipirona 333mg/ml frasco 20ml.	HIPOLABOR	Frasco	400	8,25	3.300,00
37	Brometo de Ipratrópio gotas 0,25mg/ml, 20ml	HIPOLABOR	Frasco	100	0,75	75,00
43	Clomipramina cpr. 75 mg.	EMS LTDA	Comprimido	2000	2,10	4.200,00
44	Carbonato de Lítio 300 mg	HIPOLABOR	Comprimido	2000	0,47	940,00
50	Clonazepam comprimido 0,5 mg.	GEOLAB	Comprimido	8000	0,09	720,00
51	Clonazepam comprimido 2 mg.	GEOLAB	Comprimido	8000	0,06	480,00
52	C. Periciazina gotas 10mg/ml. Fr. 20ml	SANOFI-AVENTIS	Frasco	50	11,10	555,00
56	Vitaminas do Complexo B, B1,B2,B3,B5 E B6 100 ml.	MEDQUIMICA	Frasco	500	3,65	1.825,00
58	Cloridrato de Amiodarona 50mg/ml. Inj. 3ml	HIPOLABOR	Ampola	400	2,20	880,00
63	Complexo B comprimido 50 mg.	NATULAB	Comprimido	8000	0,06	480,00

71	Ciprofibrato 100mg	BIOLAB	Comprimido	1000	0,38	380,00
74	Betametasona Diprop.+ Gentamicina Sulf. 0,5MG+1MG/G 30g	GEOLAB	Pomada	400	5,85	2.340,00
77	Betametasona Diprop.+Betasona Fosfato, 5mg+2mg. amp. 1ml.	EUROFARMA	Ampola	400	6,78	2.712,00
82	Dexametazona 1% Creme 10 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Bisnaga	400	1,23	492,00
83	Dexametazona 1mg/ml elixir 100 ml.	FARMACE	Frasco	400	2,45	980,00
84	Dexclorfeniramina cpr. 2 mg.	GEOLAB	Comprimido	4000	0,06	240,00
85	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml liq. 100 ml.	NATULAB	Frasco	500	2,20	1.100,00
87	Dipirona comprimido 500 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	8000	0,14	1.120,00
88	Diclofenaco dietilamônio 10mg/g gel 30g.	NEO QUIMICA	Bisnaga	400	5,15	2.060,00
90	Dimeticona comprimido 40 mg.	MULTILAB	Comprimido	4000	0,12	480,00
98	Dipirona 500mg/ml gotas 10 ml.	FARMACE	Frasco	1000	1,20	1.200,00
103	Enalapril comprimido 5 mg.	GERMED LTDA	Comprimido	8000	0,06	480,00
106	Espironolactona cpr. 100 mg.	GERMED LTDA	Comprimido	1000	0,82	820,00
111	Fenitoína comprimido 100 mg.	HTPOLABOR	Comprimido	4000	0,23	920,00
115	Fluoxetina comprimido 20 mg.	MEDQUIMICA	Comprimido	8000	0,10	800,00
123	Hidróxido de Alumínio susp. 62mg/ml 100 ml.	NATULAB	Frasco	300	2,50	750,00
124	Hidroxizina 2mg/ml Suspensão frasco 100ml	PHARLAB	Frasco	400	5,25	2.100,00
135	Loratadina comprimido 10 mg.	NEO QUIMICA	Comprimido	8000	0,17	1.360,00
136	Losartana Potássica 50 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	20000	0,09	1.800,00
137	Loratadina 1mg/ml Suspensão frasco 100ml.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Frasco	600	2,75	1.650,00
138	Lorazepam comprimido 2 mg.	EMS LTDA	Comprimido	3000	0,14	420,00
140	Mebendazol comprimido 100 mg.	BELFAR	Comprimido	2000	0,27	540,00
141	Metildopa comprimido 250 mg.	EMS LTDA	Comprimido	3000	0,48	1.440,00
144	Mebendazol 20mg/ml Suspensão frasco 30ml.	NATULAB	Frasco	400	1,50	600,00
145	Metformina comprimido 500 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	3000	0,14	420,00
148	Metronidazol Cr. Varg. 125mg/g 40g.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Bisnaga	500	6,25	3.125,00
153	Meloxicam comprimido 15 mg.	PHARLAB	Comprimido	4000	0,10	400,00
154	Metoclopramida cpr. 10 mg.	BELFAR	Comprimido	4000	0,10	400,00
159	Nimesulida 50mg/ml gotas 15 ml.	GEOLAB	Frasco	500	2,30	1.150,00
164	Omeprazol comprimido 40 mg.	NOVAQUIMICA	Comprimido	10000	0,40	4.000,00
167	Paracetamol comprimido 750 mg.	BELFAR	Comprimido	15000	0,18	2.700,00
170	Pantoprazol comprimido 20 mg.	NOVAQUIMICA	Comprimido	3000	0,22	660,00
178	Sais p/ reidratação oral, sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, 90 meq/L+20 meq/L+80 meq/L+30 meq/L+111 mmol/L.	NATULAB	Sachês	4000	0,80	3.200,00
179	Sinvastatina comprimido 40 mg.	PHARLAB	Comprimido	4000	0,17	680,00
180	Sulf.+Trimetoprima cpr. 400mg+80 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	4000	0,17	680,00
181	Sulf+ trimetoprima 40mg+8mg/ml susp. 50 ml.	EMS LTDA	Frasco	600	3,00	1.800,00
186	Sulf.+Trimetoprima cpr. 800mg+160 mg.	BELFAR	Comprimido	2000	0,60	1.200,00
193	Sulfato de Atropina 0,25mg/ml. Amp. 1ml. inj.	ISOFARMA	Ampola	300	0,70	210,00
197	Tenoxicam comprimido 20 mg.	MEDQUIMICA	Comprimido	3000	0,55	1.650,00
VALOR TOTAL					R\$ 82.884,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Orçamento de 2022: Recursos Próprios do Município de Riachão/Recursos Federais/PAB: 02.070 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS: 10.301.2005.2027/10.301.2005.2029/10.301.2005.2066. Elemento de Despesa: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

ANA MARIA
PINHEIRO
FERREIRA:41327330
415
Assinado de forma digital
por ANA MARIA PINHEIRO
FERREIRA:41327330415
Data: 2022.02.21
16:42:02 -03'00'

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até 90 (noventa) dias após a liquidação da Nota Fiscal apresentada ao setor competente da Prefeitura municipal de Riachão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - **Entrega: 5 (cinco) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

ANA MARIA
PINHEIRO
FERREIRA:4132733
0415

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PINHEIRO
FERREIRA:41327330415
Data: 2022.02.21
16:42:19 -03'00'

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 21 de fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

Tamara Lima da Silva
CPF: 330.428.044-63

Flávia dos Santos
CPF: 015.867.924-86

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

ANA MARIA PINHEIRO
FERREIRA:41327330415
Assinado de forma digital por ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA:41327330415
Dados: 2022.02.21 16:42:38 -03'00'

PHOSPODONT LTDA

Ana Maria Pinheiro Ferreira
CPF: 413.273.304-15